



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 1.219, DE 24 DE JULHO DE 2007**

**DECRETO Nº 655  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001**

*"Regulamenta o plano de carreira dos servidores efetivos".*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, na forma dos artigos 70 à 77 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, para benefício de Promoção Vertical e de Promoção Horizontal, indicando os critérios objetivos e procedimentos a serem adotados pela Comissão de Promoções, instituída para este fim;

**CONSIDERANDO** que é necessário que se fixem regras acerca da transição entre os procedimentos adotados pela Lei Municipal nº 141, de 21 de julho de 1995 e pela Lei Complementar Municipal nº 01/01 para a concessão da Promoção Vertical e da Promoção Horizontal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído por este Decreto o regulamento de avaliação de servidores efetivos, para benefício de Promoção Vertical e de Promoção Horizontal, na forma dos artigos 70 à 77 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

**Art. 2º.** A Promoção Vertical e a Horizontal serão concedidas pela Comissão de Promoções conforme estabelece o artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 01/01.

**CAPÍTULO II**

**DA PROMOÇÃO VERTICAL**

**Art. 3º.** Promoção Vertical é o ato que concede ao servidor efetivo, a passagem de um determinado grau para o imediatamente superior, da mesma classe, dentro da respectiva carreira.

**Art. 4º.** A passagem para o grau imediatamente superior ocorrerá sempre que houver vaga disponível.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º.** O número de vagas disponíveis será calculado pelo número de vagas previsto para o cargo ocupado pelo servidor, conforme o Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 01/01, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, conforme o Anexo XIII do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** **Aberta a promoção vertical e não havendo vaga para a classe imediatamente superior, por estar sendo ocupada por servidor, a sua vaga será considerada como livre para efeito de cálculo da taxa de ocupação, sem prejuízos de seu direito, permitindo que os servidores na classe imediatamente inferior sejam promovidos, desde que preenchidos os pressupostos legais.**

*Parágrafo único incluído pelo Decreto nº 1.090/06.*

**Art. 6º.** O procedimento para avaliação da promoção vertical do servidor obedecerá ao critério de merecimento, de acordo com as regras gerais de promoção vertical e de promoção horizontal previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A promoção vertical será realizada anualmente, abrindo-se o período de promoção aos cargos onde houver vagas para as classes, através da publicação de Edital de Convocação, com período de inscrição para os interessados.

*Parágrafo único incluído pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.*

**Art. 7º.** Concedida a promoção vertical ao servidor, haverá o interstício de 02 (dois) anos para que o servidor volte a ser promovido para grau imediatamente superior.

### **CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

**Art. 8º.** Promoção Horizontal é a evolução funcional do servidor efetivo acionável em paralelo conforme a tabela do Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 01/01, sem prejuízo da promoção vertical.

**Art. 9º.** O servidor será promovido da letra inferior para a imediatamente superior, passando a receber os vencimentos correspondentes à letra, que serão alterados sempre que houver reajuste ou aumento salarial.

**Art. 10.** O procedimento para avaliação da promoção horizontal do servidor obedecerá aos critérios de merecimento, de acordo com as regras gerais de promoção vertical e de promoção horizontal previstas neste Decreto.

**Art. 11.** **Deverá ser observado o interstício de 03 (três) anos para a concessão da promoção horizontal.**

### **CAPÍTULO IV**



## DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

### *Seção I*

#### *Condições para concessão*

**Art. 12.** A promoção vertical e a promoção horizontal ocorrerão mediante análise do mérito do servidor, devendo o servidor satisfazer os seguintes requisitos:

I – possuir as qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho das atribuições da classe superior, o que será averiguado segundo os critérios objetivos fixados no boletim de merecimento;

II – demonstrar eficiência, capacidade, dedicação ao serviço, espírito de colaboração, ética profissional e cumprimento dos deveres, nos termos e condições regulamentares;

III – títulos e comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários e simpósios relacionados com a administração municipal;

**Art. 13.** Os servidores interessados em receber a promoção vertical e a promoção horizontal deverão providenciar a abertura de processo administrativo junto a Seção de Encargos Administrativos – SEAD, dirigido a Comissão de Promoções, tendo como pedido a avaliação de concessão de Promoção Vertical e de Promoção Horizontal, até 30 (trinta) dias antes do término do interstício.

§ 1º. Os servidores que já possuírem processo administrativo aberto para a análise da concessão de promoção vertical e de promoção horizontal, deverão reiterar o pedido nos mesmos autos, dirigindo-o a Comissão de Promoções.

§ 2º. Os pedidos de promoção serão analisados e processados individualmente, sendo apresentado relatório final de avaliação pela Comissão de Promoções.

§ 3º. O relatório que opinar pelo indeferimento do pedido de promoção será arquivado.

§ 4º. O relatório que opinar pelo pedido de promoção será encaminhado ao Secretário Municipal ao qual o servidor está subordinado, para que dele tome ciência, encaminhando o processo posteriormente ao Prefeito para decisão final.

§ 5º. A análise de todo o processo não poderá perdurar mais do que 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito em despacho fundamentado.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

***Seção II***

***Do Boletim de Merecimento***

**Art. 14.**

***Revogado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.***

**Art. 15.** A Comissão de Promoções, após prévia análise na SERH do desempenho dos servidores, vencido cada um dos 02 (dois) primeiros semestres, irá convocar os servidores que não estejam alcançando os índices necessários à promoção e orientá-los cuidadosamente quantos às providências de recuperação, que devam adotar.

***Seção III***

***Do Período Interstício***

**Art. 16**

***Revogado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.***

**Art. 17.**

***Revogado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.***

**Art. 18.**

***Revogado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.***

**Art. 19.**

***Revogado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.***

**Art. 20.** Terá direito a promoção o servidor, mesmo que não esteja em exercício do cargo, exceto aqueles que estiverem afastados por tempo superior a 06 (seis) meses a qualquer título, desde que completado o interstício.

**Art. 21.** O servidor, após concluir o estágio probatório, só poderá concorrer a promoção vertical e a horizontal após o interstício mínimo de efetivo exercício na sua classe, exigido para a modalidade de promoção, salvo por menos tempo quando for comprovada inteira capacidade e conhecimento do cargo.

**Art. 22.** Para efeito de preenchimento do Boletim de Merecimento, cada atraso corresponderá a uma impontualidade horária. Desprezar-se-ão, entretanto, as impontualidades horárias que, dentro de cada mês, não excederem, no seu total, de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 23.** Quando o servidor tiver prestado serviço, no interstício, em mais de um órgão da Administração, seus pontos positivos ou negativos serão a média aritmética dos que houver obtido em cada setor de exercício.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo Único.** Desprezar-se-á o período de exercício, no órgão em que tenha sido inferior a 30 (trinta) dias, para o efeito de preenchimento de Boletim de Merecimento.

**Art. 24.** Vencido o período de interstício, reiniciar-se-á a contagem de outro, com nova apuração de merecimento.

## **Seção IV**

### ***Das notas de habilitação e merecimento***

**Art. 25.** Será tido como desempenho suficiente para aprovação pela Comissão de Promoções, o servidor que obtiver no mínimo 40 (quarenta) pontos, somando-se os pontos que o servidor obteve em cada item mencionado no artigo 14.

**Art. 26.** O Boletim de Merecimento será preenchido seguindo critérios objetivos que observarão os seguintes fatores:

- I – interstício de 2 (dois) ou de 3 (três) anos;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – antigüidade;
- V – diplomação.

§ 1º. Somente poderão obter a promoção os servidores que cumprirem o interstício de 2 (dois) anos para promoção vertical e interstício de 3 (três) anos para promoção horizontal, entre uma promoção e outra, cujo tempo de serviço será apurado segundo as disposições contidas no artigo 86 e seguintes da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

§ 2º. A assiduidade será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

- a) 0 (zero) ponto ao servidor que tiver 4 (quatro) ou mais vezes faltado injustificadamente;
- b) 2,5 (dois e meio) pontos ao servidor que tiver faltado injustificadamente 3 (três) vezes;
- c) 5 (cinco) pontos ao servidor que tiver faltado injustificadamente 2 (duas) vezes;
- d) 7,5 (sete e meio) pontos ao servidor que tiver 1 (uma) vez faltado injustificadamente;
- e) 10 (dez) pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta injustificada.

§ 3º. A disciplina será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

- a) 0 (zero) ponto ao servidor condenado com pena de suspensão, cassação de disponibilidade ou destituição de função de confiança, 3 (três) ou mais vezes em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

b) 2,5 (dois e meio) pontos ao servidor condenado com pena de suspensão, cassação de disponibilidade ou destituição de função de confiança, 2 (duas) vezes em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

c) 5 (cinco) pontos ao servidor condenado com pena de suspensão, cassação de disponibilidade ou destituição de função confiança, uma única vez, em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

d) 7,5 (sete e meio) pontos ao servidor condenado com penas de repreensão em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

e) 10 (dez) pontos ao servidor sem nenhuma condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

§ 4º. A antigüidade será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

a) 0 (zero) ponto ao servidor que tiver menos de 5 (cinco) anos de exercício no cargo;

b) 2 (dois) pontos ao servidor que tiver mais de 5 (cinco) e menos de 8 (oito) anos de exercício no cargo;

c) 4 (quatro) pontos ao servidor que tiver mais de 8 (oito) e menos de 12 (doze) anos de exercício no cargo;

d) 6 (seis) pontos ao servidor que tiver mais de 12 (doze) e menos de 16 (dezesesseis) anos de exercício no cargo;

e) 8 (oito) pontos ao servidor que tiver mais de 16 (dezesesseis) e menos de 20 (vinte) anos de exercício no cargo;

f) 10 (dez) pontos ao servidor que tiver mais de 20 (vinte) anos de exercício no cargo;

§ 5º. A diplomação será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

a) 0 (zero) ponto ao servidor que possuir somente o grau de escolaridade e cursos exigidos para o cargo;

b) 5 (cinco) pontos para o servidor que apresentar comprovante de freqüência em simpósio, seminário, congresso, curso técnico, universitário, pós-graduação, mestrado, doutorado ou participação em programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor;

c) 10 (dez) pontos ao servidor que apresentar título de conclusão em simpósio, seminário, congresso, curso técnico, universitário, pós-graduação, mestrado, doutorado ou programa de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor;

d) 15 (quinze) pontos ao servidor que apresentar até 02 (dois) títulos de conclusão em simpósio, seminário, congresso, cursos técnicos, universitários, pós-graduações, mestrados, doutorados ou programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor;

e) 20 (vinte) pontos ao servidor que apresentar mais de 02 (dois) títulos de conclusão em simpósio, seminário, congresso, cursos técnicos, universitários, pós-graduações, mestrados, doutorados ou programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor.

***Artigo alterado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.***



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 27.** Os itens constantes do Boletim de Merecimento serão preenchidos ao final de cada interstício pela Seção de Recursos Humanos - SERH, com exceção do fator relativo a produtividade, que será preenchido a cada semestre pela Chefia imediata do servidor.

**Art. 28.** Será inabilitado a perceber o benefício de promoção vertical e de promoção horizontal o servidor que receber 0 (zero) ponto em qualquer dos itens estabelecidos no formulário de avaliação.

***Seção V***  
***Dos Recursos***

**Art. 29.** O servidor considerado de desempenho insuficiente, na forma deste Decreto, não fará jus a promoção vertical e a promoção horizontal, devendo ser submetido a nova avaliação, somente após o transcurso do período de 06 (seis) meses da avaliação que o reprovou.

§ 1º. Em caso de fundamentado inconformismo do servidor quanto ao resultado desfavorável de sua avaliação, fica a este garantido o direito ao contraditório, sob forma de recurso a ser dirigido, em até 05 (cinco) dias do conhecimento do resultado da avaliação procedida.

§ 2º. O recurso referido no parágrafo anterior será dirigido diretamente ao Prefeito do Município para decisão, que deverá ser justificado pela Comissão de Promoções.

§ 3º. No corpo do recurso, assinado ou não por advogado, o recorrente poderá apresentar todas as provas que entender cabíveis para demonstrar o desacerto da decisão recorrida.

***Seção VI***  
***Disposições Gerais***

**Art. 30.** A Promoção Vertical será concedida após o interstício de 02 (dois) anos, tendo início a partir do dia 29 de março de 2001, data de promulgação da Lei Complementar Municipal nº 01/01.

**Art. 31.** A Promoção Horizontal será concedida após o interstício de 03 (três) anos, tendo início a partir do dia 21 de julho de 1998.

**Art. 32.** Para efeito exclusivo de concessão da primeira Promoção Horizontal, compreendida no interstício de 21 de julho de 1998 à 20 de julho de 2001, serão consideradas as regras de transição constantes dos parágrafos que seguem abaixo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º. Decorrido o interstício de 03 (três) anos, que será em 20 de julho de 2001, os servidores interessados deverão entrar com pedido para abertura de processo administrativo, nos mesmos moldes do artigo 13 deste Decreto, sendo elaborado pela SERH Boletim de Merecimento Único dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Para efeito de preenchimento deste Boletim de Merecimento Único serão considerados apenas os critérios de avaliação constantes dos incisos II, III e IV, do artigo 26 deste Decreto.

§ 3º. Para ser promovido, o servidor deverá somar no mínimo 21 (vinte e um) pontos, exceto na promoção vertical, que não exige pontuação mínima.

*Parágrafo alterado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.*

§ 4º. Será permitido o recurso em caso de indeferimento do pedido de promoção, nos termos deste Decreto.

§ 5º. Do dia 21 de julho de 2001 em diante serão adotados todos os critérios normais de concessão de Promoção Horizontal previstos neste Decreto.

§ 6º. Para efeito de concessão da primeira promoção vertical, quanto ao critério de diplomação, serão aceitos todos os diplomas obtidos pelo servidor, relacionados ou não ao cargo ocupado, mesmo antes do seu ingresso no quadro de servidores efetivos do Executivo Municipal.

*Parágrafo incluído pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.*

§ 7º. No critério diplomação, somente será contada pontuação pela participação em simpósios, seminários, congressos, cursos técnicos ou programas de treinamento cuja carga horária mínima seja de 40 (quarenta) horas.

*Parágrafo incluído pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.*

**Art. 33.** Deferido o pedido para a promoção vertical e a horizontal na decisão do Prefeito, o acréscimo pecuniário deverá ser pago no mês subsequente da data da decisão.

*Artigo alterado pelo decreto nº 755, de 20 de março de 2003.*

**Art. 34.** Os servidores efetivos que exercerem função de confiança terão igualmente direito a promoção vertical e a promoção horizontal, dentro dos mesmos critérios adotados ao demais servidores.

**Art. 35.** Na promoção vertical, quando o número de vagas não atingir a taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, será dispensado o percentual exigido para efeito de nova promoção



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 36.** A Comissão de Promoções, conforme o artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, perceberá adicional de 30% sobre seus vencimentos, até o limite de 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 37.** Todos os atos da Comissão deverão ser publicados em quadro de avisos, próprio da Prefeitura.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Secretário de Administração, Finanças e Jurídico, ficando garantido ao servidor o direito de recurso ao Prefeito.

**Art. 39.** Ocorrendo empate, no cálculo da nota final de promoção, desempatar-se-á, pela ordem, em favor do funcionário:

I – que tiver mais tempo de serviço público municipal;

II – que tiver mais tempo de serviço público;

III – que tiver sido aprovado em curso de treinamento de administração pública;

IV – que tiver o maior número de dependentes;

V – que for mais idoso.

**Art. 40.** Para efeito de concessão da promoção vertical e da promoção horizontal deverá ser observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 41.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 20 de dezembro de 2001.

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.